

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para limitar em três meses o prazo máximo para que as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica efetuem a cobrança de valores faturados a menor relativos a unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 15.
.....

§ 4º As concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica, quando efetuarem faturamento a menor de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão, somente poderão realizar a cobrança das quantias não recebidas no prazo de três meses após a ocorrência do erro.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica para os casos em que ficar comprovado que o consumidor tenha fraudado o equipamento de medição ou realizado furto de energia elétrica. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos tido conhecimento de diversos casos em que as distribuidoras de energia elétrica incluem nas faturas a cobrança de elevados valores retroativos, alegando medição de consumo a menor, que teria ocorrido, muitas vezes, vários meses antes.

Acreditamos que se trata de uma situação totalmente injusta e abusiva por parte das concessionárias. A grande retroatividade das cobranças dificulta imensamente que o consumidor consiga contestar as alegações das distribuidoras, além de permitir a acumulação de débitos substanciais, capazes de provocar o completo desequilíbrio das finanças familiares, especialmente em relação aos mais pobres. Nesses casos, o usuário, com frequência, precisa recorrer às instâncias judiciais para sua defesa, o que também gera custos elevados, pelo dispêndio de recursos financeiros para a contratação de serviços advocatícios.

Essa realidade decorre da permissividade da legislação infra legal, que não define de forma clara as situações em que as distribuidoras podem realizar cobranças por erro de medição a menor, além de conceder o elevado prazo de 36 meses para que sejam realizadas.

Assim, buscando reverter esse quadro de iniquidade, apresentamos este projeto de lei, que tem o objetivo de limitar em três meses o prazo em que as distribuidoras poderão cobrar dos consumidores valores relativos a erros de medição a menor. Excetuamos da necessidade de observância desse prazo apenas os casos em que ficar comprovado que o consumidor tenha cometido fraude na medição ou furto de energia elétrica.

Considerando que essa é uma medida que protegerá os consumidores de práticas abusivas adotadas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de eletricidade, contamos com o decisivo apoio dos nobres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado RUY CARNEIRO

2019-24060